



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

TERMO DE REFERÊNCIA

Erebango/RS, em 02 de maio de 2024.

1 DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em sistema de videomonitoramento à distância, incluindo fornecimento de mão de obra, peças de reposição para os pontos de videomonitoramento e sala de videomonitoramento do município de Erebangó/RS.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Ao contratar uma empresa especializada em suporte técnico em videomonitoramento entende-se que a mesma possui conhecimento especializado na área, lidando com uma variedade de sistemas e problemas relacionados, o que lhes permite resolver problemas de forma eficiente e rápida;

2.3 O contrato de serviço garante um tempo de resposta rápido em caso de problemas, sendo crucial, especialmente em situações de emergência;

2.4 O suporte técnico oferece plano de manutenção regular, o que ajudará a prevenir problemas antes mesmo que eles ocorram. Isso pode incluir atualizações de software, verificações de segurança e outras medidas preventivas;

2.5 A empresa oferece o serviço de suporte 24 horas por dia, 7 dias por semana. Isso é essencial para o monitoramento constante, tornando o município um local de com excelente segurança;

2.6 Auxiliam a evitar tempo de inatividade prolongado, reduzir o risco de perda de dados e garantindo que o sistema de monitoramento funcione de maneira eficiente;

2.7 As empresas de suporte técnico estão sempre atualizadas com as últimas tecnologias e tendências do setor. Isso significa que eles podem oferecer conselhos sobre como melhorar o sistema de monitoramento e implementar novas tecnologias conforme necessário;

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 Ao realizar a contratação de empresa especializada em videomonitoramento permite-se estabelecer parcerias público-privadas, aproveitando a experiência e os recursos do setor privado para complementar os esforços das autoridades locais na promoção da segurança pública, contribuindo significativamente para a segurança e o bem-estar dos cidadãos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

além de auxiliar as autoridades locais na prevenção e investigação de crimes, na gestão do tráfego e na resposta a emergências.

4 REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1 Requisitos de habilitação:

4.2 Habilitação Jurídica:

- Se pessoa física: documento de identidade com foto e CPF (se estiver no documento de identidade dispensada a apresentação separada);
- Se pessoa jurídica: ato constitutivo da empresa consubstanciado em um dos seguintes exemplos: Certificado de Inscrição como Microempreendedor Individual, Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, qualquer outro documento que comprove a constituição da pessoa jurídica todos devidamente registrados no órgão competente.

4.3 Habilitação Fiscal, Trabalhista e Social:

- Se pessoa física prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF constituído em certidão de regularidade do CPF.
- Se pessoa jurídica prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação regular/ativa;
- Certidão negativa unificada da fazenda nacional;
- Certidão negativa da fazenda estadual referente a sede da aderente;
- Certidão negativa da fazenda municipal referente a sede a aderente;
- Certidão negativa trabalhista;
- Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia – FGTS ou, no caso de pessoa física ou MEI, comprovante de não estar inscrito junto ao FGTS.

4.4 Habilitação econômico-financeira:

- Se pessoa física certidão negativa de insolvência civil emitida pelo Tribunal de Justiça de sua sede;
- Se pessoa jurídica certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça de sua sede.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Realizar os seguintes procedimentos, no mínimo, nos pontos de videomonitoramento

- Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras;
- Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras mensalmente;
- Efetuar lubrificação dos mecanismos das câmeras, quando necessário;
- Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras (presets);
- Verificação das condições físicas da câmera, poste, gabinete do quadro de comando;
- Manter as imagens em perfeitas condições para um MONITORAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 A fiscalização do contrato dever-se-á ser realizada pelo assessor lotado na Secretária de Administração que é a diretamente assessorada e interessada na gestão de recursos de sua pasta. A gestão fica por conta do setor de compras e licitações do Município, encarregando especificamente ao setor de empenhos.

7 VALORES E PAGAMENTO:

7.1 Após análise de contratos administrativos de municípios da região com a mesma prestação de serviço citada no objeto, observa-se que a empresa realiza seus serviços seguindo tabelas de valores segundo componente específico de videomonitoramento e quantidade de pontos existentes em cada município.

COMPONENTE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sala de monitoramento	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ponto de videomonitoramento - câmeras	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
Ponto de videomonitoramento LPR - Leitura de placas	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
Licença ONE e CÔRTEX MJ	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00

Valor mensal do lote R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Valor anual do lote R\$ 17.820,00 (dezessete mil, oitocentos e vinte reais)

7.2 A contratação será realizada através de contrato administrativo e seu pagamento efetuado mensalmente após o recebimento dos serviços prestados, isto ocorrerá mediante a apresentação de fatura que será verificada pelo fiscal do contrato que lançará seu ateste e liberará a emissão da competente Nota Fiscal que deverá observar a legislação.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 A seleção prévia ocorreu através de proposta de empresa fornecedora dos serviços, a qual foi realizada conjuntamente a integralidade dos documentos de habilitação.

8.2 Nos termos do §3º, do art. 75, da Lei Federal 14.133/2021, deve-se publicar aviso no site oficial do Município a fim de possibilitar a apresentação de novas propostas mais vantajosas ao Município. Neste caso, em surgindo novas propostas, a apuração deve-se dar pelo menor preço, sendo o limite máximo o da proposta original de **R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** mensais. **Não haverá sessão de lances.** Na ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

de empates, terá preferência a proposta original ou, se está não for uma das empatadas, aquela que tiver sido apresentada primeiro.

9 ESTIMATIVA DETALHADA DE VALORES E LIMITES MÁXIMOS PARA NOVOS INTERESSADOS:

9.1 Realizando pesquisa através de contratos administrativos, observa-se que cada sala de monitoramento a empresa possui um valor fixo mensal a ser cobrado de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, cada ponto de videomonitoramento – câmeras a empresa possui um valor fixo de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** mensais, cada ponto de videomonitoramento LPR - Leitura de placas a empresa cobra mensalmente um valor de **R\$ 110,00 (cento e dez reais)** e a cada Licença ONE e CÔRTEX MJ o valor é de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** mensais.

9.2 O município de Erebangó possui a quantidade de:

Sala de monitoramento	1
Ponto de videomonitoramento - câmeras	10
Ponto de videomonitoramento LPR - Leitura de placas	1
Licença ONE e CÔRTEX MJ	1

9.3 Deste modo, o município entende como sendo o valor mensal de **R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)** o menor valor total proposto para a prestação do objeto desta dispensa de licitação. Portanto, observando o critério de seleção pelo menor preço, o limite de propostas novas é o mencionado neste item.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 Em consulta ao setor contábil do Município denota-se que a dotação orçamentária correta para gestão da despesa proveniente desta contratação é a de código:

03.03.06.181.0045.2010.3.3.90.41.00.01

RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR:

ADRIELE JEVINSKI

Secretária Municipal de Administração
De acordo, em data supra.

VALMOR TOMELERO

Prefeito Municipal de Erebangó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023

Processo Licitatório

Dispensa de Licitação nº 050/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
SUPORTE TÉCNICO E
MANUTENÇÃO PREVENTIVA
E CORRETIVA DO SISTEMA
DE VIDEOMONITORAMENTO.**

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **MARCO ANTONIO SANA**, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – BRNEO – Tecnologia e Comunicações Ltda - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Sala 503, Centro, Getúlio Vargas/RS, CEP: 99.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 48.485.272/0001-55, neste ato representada pela Diretora Geral da BRNEO – Clóvis Margreiter – CPF:393.121.279-34.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado, o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

COMPONENTE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sala de Monitoramento	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ponto de Videomonitoramento Câmeras	07	R\$ 110,00	R\$ 770,00
Ponto de Videomonitoramento LPR – Leitura de Placas	02	R\$ 110,00	R\$ 220,00
Licença – ONE e CÔRTEX MJ	02	R\$ 75,00	R\$150,00
Valor mensal			R\$ 1.340,00
Valor anual			R\$ 16.080,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva em sistema de vídeo monitoramento à distância sobre rede TCP/IP, incluindo fornecimento de mão de obra (serviço) e peças de reposição (materiais e equipamentos) para os pontos de vídeo monitoramento e sala de videomonitoramento no município de Ipiranga do Sul/RS, conforme descrito abaixo:

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida pelo Departamento de Informática do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência.

Parágrafo Segundo – A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

peças inadequadas ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 16.080,00 (dezesseis mil, sessenta e oitenta reais)**, divididas em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.340,00 (hum mil e trezentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único – Neste valor está inclusa a manutenção e administração da solução por parte da CONTRATADA, cabendo apenas ao CONTRATANTE informar sobre eventuais problemas locais através do e-mail suporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, ou mediante a emissão de fatura/boleto pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL – CNPJ: 92.453.836/0001-60, bem como poderá informar o Banco, a Agência e a Conta Corrente para depósito.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.06.452.0100.2108.3.3.90.39.05.00.00 (2969-6)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- e) Executar eficazmente os serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto e outros que forem acrescidos por meio de Termo de Aditamento;
- f) Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidades e preços, se for o caso;
- g) Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da CONTRATANTE ou que a ele tiverem sido confiados em razão de sua utilidade pública;
- h) Cumprir os prazos e cronogramas acordados com o CONTRATANTE e indicar responsável pelo relacionamento com o CONTRATANTE.

DO CONTRATANTE

- h) Efetuar fiscalização e controle sobre os serviços prestados, registrando e informando, por escrito, os que não atendam às condições e níveis de serviços especificadas em até 05 (cinco) dias após a prestação dos mesmos;
- i) Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO, na execução deste Contrato;
- j) Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato programa;
- k) Indicar formalmente responsável para o relacionamento com o CONTRATADO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

e disponibilizar Recursos Humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços;

l) Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, quando não houver divergência nas quantidades e preços apresentados;

m) Acatar as normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pelo CONTRATADO, enquanto nas dependências deste;

n) Informar, imediatamente, ao CONTRATADO, formalmente, qualquer problema que tenha conhecimento, relacionados aos objetivos e execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DAS PARTES

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do contrato, acarretará na penalidade de multa de até 10% do valor mensal do contrato ou do item não executado, quando for o caso, de acordo com a gravidade da infração, mediante a abertura de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório, na forma da lei;

Parágrafo Primeiro – Concomitante a penalidade pecuniária prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração;

Parágrafo Segundo – Previamente a aplicação da penalidade, deverá ser emitida correspondência solicitando a regularização da situação, que deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- e)** Unilateralmente pelo CONTRATANTE NA FORMA DO ARTIGO 78 DA Lei 8.666/93;
- f)** Amigavelmente por proposição de qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 90 (noventa) dias;
- g)** Pela superveniência de disposição legal que torne este Contrato inexequível ou impraticável;
- h)** Por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2024 e, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do presente Contrato incumbirá ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONSEPRO de Ipiranga do Sul, bem como, será responsável pelo relacionamento direto com o CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no processo exposto pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO e o CONTRATANTE concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar as obrigações ora assumidas, se tal atraso ou falha decorrer de caso fortuito ou força maior (“Situação de Força maior”). O desempenho será ajustado enquanto perdurar a Situação de Força Maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar ao seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

O CONTRATADO não será responsável perante o CONTRATANTE por qualquer atraso ou falhas decorrentes de:

- a) Interrupções programadas pelo CONTRATADO para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas ao CONTRATANTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- c) Caso fortuito, força maior, atrasos causados pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro e atrasos ou falhas causadas por materiais do CONTRATANTE ou itens destrutivos similares que afetem tais materiais;
- d) Indisponibilidade causada por qualquer problema de instalação, configuração e operação na rede interna (LAN) do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, à proposta do Contratado, e ao Processo de Dispensa de Licitação em epígrafe, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE a nova execução de quaisquer serviços que apresentem incorreções decorrentes de erro;

Parágrafo Único - Incumbirá o CONTRATANTE a responsabilidade e as despesas de publicação do presente Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Ipiranga do Sul, RS, 29 de dezembro de 2023.

**MARCO
ANTONIO
SANA:375193**
MARCO SANA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por MARCO
ANTONIO SANA:3751936034
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=
=27709938000131, OU=presencial, CN=
MARCO ANTONIO SANA:3751936034
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.29 12:44:03
Pasta: D:\P\Trabalho\2023\12.29.23

BRNEO TECNOLOGIA E
COMUNICACOES
LTDA:48485272000155

Assinado de forma digital por
BRNEO TECNOLOGIA E
COMUNICACOES
LTDA:48485272000155
Dados: 2024.01.08 22:12:44 -03'00'

BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 004/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **BRNEO INOVAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, CNPJ 48.485.272/0001-55, com sede na Av. Severiano de Almeida, 470, Centro, Getúlio Vargas/RS, neste ato representada pelo Sr. Clóvis Margreiter – CPF:393.121.279-34, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado, em conformidade com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2023, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. A Contratada assume a obrigação de prestar serviços de Manutenção Preventiva nas Câmeras de Videomonitoramento do Município bem como da manutenção dos servidores instalados na sala de monitoramento em Getúlio Vargas – Brigada Militar e Polícia Civil, onde são armazenadas as imagens das câmeras localizadas no Município conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 114/2023.

Componente	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Sala de Monitoramento	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Ponto de Videomonitoramento – Câmeras	07	R\$ 110,00	R\$ 770,00
Ponto de Videomonitoramento LPR – Leitura de Placas	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 004/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Licença ONE e CÔRTEX MJ	03	R\$ 75,00	R\$ 225,300
Valor Mensal do Lote			R\$ 1.525,00
Valor Lote			R\$ 18.300,00

1.1 Composição do Ponto de Videomonitoramento:

- Câmera IP tipo Speed Dome com caixa de proteção e cúpula em acrílico;
- Câmera IP tipo Bullet;
- Câmera Leitura de Placas;
- Licença ONE e CORTEX MJ;
- Gabinete com quadro de comando para alimentação elétrica, rede de dados e bateria;
- Poste de fixação com três isoladores tipo roldana, com suporte;
- Suporte prolongador da câmera;

1.2 Procedimentos a serem realizados nos Pontos:

- Limpeza geral das caixas de proteção das câmeras
- Limpeza das cúpulas de proteção das câmeras mensalmente;
- Efetuar lubrificação dos mecanismos das câmeras, quando necessário;
- Efetuar ajustes de alinhamento e do campo visual das câmeras (presets);
- Verificação das condições físicas da câmera, poste, gabinete do quadro de comando;
- Manter as imagens em perfeitas condições para o monitoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Pela execução dos serviços, o Município pagará à Contratada a importância de R\$ **1.525,00** (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) por mês, totalizando R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A Contratada compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira:

- a) Executar eficazmente os serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto;
- b) Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar os serviços de sua competência, em quantidades e preços;
- c) Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 004/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

informações de propriedade da MUNICÍPIO ou que a ele tiverem sido confiados em razão de sua utilidade pública;

d) Cumprir os prazos e cronogramas acordados com o CONTRATANTE e indicar responsável pelo relacionamento.

CLÁUSULA QUARTA

4. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

5. Não será admitida sub empreitada, aceitando a Contratada todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

6. A Contratada compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte de qualquer uma das partes contratantes ensejará que a infratora pague a outra, uma indenização relativa a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo contrato, compreendendo-se, também, como infração, o não comparecimento da Contratada para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

8. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA NONA

9. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 004/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

03.01 - ADMINISTRAÇÃO

2.010 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 03 de Janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
GEVERSON ZIMMERMANN

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Município

BRNEO TECNOLOGIA
E COMUNICACOES
LTDA:4848527200015
5

Assinado de forma digital por
BRNEO TECNOLOGIA E
COMUNICACOES
LTDA:48485272000155
Dados: 2024.01.08 21:51:15
-03'00'

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO – RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

Contrato Administrativo nº 004/2024 - Visto pela Procuradoria Geral

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

GUSTAVO LUIS BANASZESKI

Data: 08/01/2024 13:32:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDA LUISA GROHE

Data: 08/01/2024 16:01:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE

MARLO ANTONIO ANICETO DE MELLO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

Visto da Procuradoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL CHIAPETTA Secretaria Municipal de Administração e Finanças Nota Fiscal de Serviços - NFS-e	Número do RPS 2857	Número da nota 2857
	Data da emissão da nota 26/04/2024 09:59:18	
	Data do fato gerador 26/04/2024 00:00:00	
	Código de verificação TT9OKQPIR	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: Nome/Razão social: BKR INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ: 73.255.093/0001-79 Inscrição municipal: 011 Endereço: AVENIDA IPIRANGA Número: 1190 Bairro: centro CEP: 98760-000 Complemento: Município: Chiapetta UF: RS E-mail: notas@bkr.com.br	Inscrição estadual: Telefone: (55) 3784-1424 Celular: (55) 99996-9627 Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: Nome/Razão social: MUNICIPIO DE EREBANGO CPF/CNPJ: 92.453.828/0001-13 Inscrição municipal: Endereço: ABRAAO DOZZA, Número: 900 CEP: 99920-000 Complemento: Município: Erebangó UF: RS E-mail:	Inscrição estadual: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
SAES-SISTEMA PRODUCAO PRIMARIA E EMPRESAS (04/2024) - Valor: R\$ 699, 00 .	699,0000	1,0000	699,0000	699,00x2,00 =	13,98

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 699,00		Valor líquido = R\$ 699,00			

Códigos dos serviços: 01.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.					
Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)	
0,00	0,00	0,00	699,00	13,98	

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Chiapetta Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2% Situação desta NFS-e: Normal Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional. https://e-gov.betha.com.br/e-nota/visualizarnotaeletronica?link=17141363589642857955189532245452736613067367512464406 Valor aproximado do tributo federal - R\$ 94,02 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 13,98 (2,00%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	 Verificar autenticidade